



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449 - FONE/FAX: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - MACEDÔNIA - SP  
E-mail: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

## **LEI Nº 1.108/2013, 22 DE AGOSTO DE 2013**

### **Dispõe sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano do Município de Macedônia e dá outras providências**

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, Prefeita Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ela SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica proibido no Município de Macedônia, o uso de fogo para práticas silvo-agro-pastoris, principalmente, as destinadas ao preparo do solo para plantio, colheita da cana de açúcar, que deverá obedecer à legislação estadual, renovação de pastagens, queima de resíduos resultantes de exploração florestal e limpeza de margens de rodovias.

Parágrafo Único - Nos casos excepcionais que justificarem o emprego do fogo para práticas silvo-agro-pastoris, a permissão será estabelecida em ato do Poder Público, nos termos das disposições legais vigentes.

ARTIGO 2º - Fica igualmente proibido o uso de fogo na área urbana do Município de Macedônia, principalmente, as destinadas à limpeza de terrenos, sejam ocupados ou não por edificações.

§ 1º - para a efetivação e prevenção da ocorrência de queimada, os terrenos que forem submetidos a processo de capinação ou limpeza, ficam seus proprietários, quando feito, obrigados a retirar o material resultante do processo, às suas expensas.

§ 2º - Os proprietários de terrenos devem mantê-los limpos, livres de material potencialmente combustível, de forma a não permitir sequer, que outrem lhe atee fogo.

ARTIGO 3º - O não cumprimento do disposto na presente lei, acarretará ao infrator, sem prejuízo das previstas nas Leis Ambientais, Leis das Convenções Penais e no Código penal Brasileiro, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa correspondente a 2 (duas) URM (Unidade de Referência Municipal) zona urbana e, 500 (quinhentas) URM zona rural, dobrada em caso de reincidência.

§ 1º - No caso de extinção da URM, será adotado outro índice de equivalência oficial que a substituir.

§ 2º - Respondem solidariamente às penalidades previstas na presente Lei a pessoa física ou jurídica que explore comercialmente a área e os proprietários e detentor do domínio da mesma.

ARTIGO 4º - A fiscalização, lavratura do auto de infração e a imposição de multa compete, cumulativamente, à Prefeitura Municipal (Fiscais e Responsáveis pelo Setor do Meio Ambiente), através do setor competente, Polícia Ambiental, CETESB e ao Corpo de Bombeiro.

§ 1º - A arrecadação das multas aplicadas será recolhida ao cofre municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449 - FONE/FAX: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - MACEDÔNIA - SP  
E-mail: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

## LEI Nº 1.108/2013 – FLS. 02

§ 2º - O município poderá requerer a Polícia Ambiental a Polícia Militar e ao Ministério Público perícia técnica e realizar todas as investigações pertinentes para apurar o responsável pelos respectivos focos de queimada ou incêndio.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Lei nº1.052 de 13 de outubro de 2010.

Macedônia, 22 de agosto de 2013

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, na data supra, por afixação no quadro de publicação dos atos municipais, no Paço Municipal, e, arquivada no Serviço do Registro Civil e Anexos local, conforme parágrafo 3º do artigo 68 da LOM

JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449 - FONE/FAX: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - MACEDÔNIA - SP

E-mail: [pmacedonia@macedonia.sp.gov.br](mailto:pmacedonia@macedonia.sp.gov.br)

**DECRETO N° 040/2014 - 22 DE SETEMBRO DE 2014**

**(Regulamenta a Lei Municipal n° 1.108, de 22 de agosto de 2013, que dispõe sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano do Município de Macedônia e dá outras providências).**

**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**, Prefeita Municipal de MACEDÔNIA, em exercício, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:-

**Considerando** o disposto no Art. 1° e Art. 4° da Lei Municipal n° 1.108, de 22 de Agosto de 2013;

**Considerando** a ocorrência de queimadas e incêndios originadas por causas antropogênicas, em todo território no Município;

**Considerando** a necessidade da manutenção de ecossistemas e a proteção da população e a necessidade da redução do número de queimadas em áreas urbanas;

**Considerando** a necessidade do estabelecimento de uma política de proibição do uso indiscriminado de fogo em queimadas substituindo por técnicas de capina e limpeza de terrenos que não prejudiquem o Meio Ambiente;

**Considerando**, ao final, a conjugação de fatores climáticos que facilitam a eclosão e rápida propagação das queimadas ocasionando incêndios de grande proporção, colocando em risco toda a coletividade.

**DECRETA:**

Artigo 1° - Fica proibido em todo território urbano do Município de Macedônia o emprego de fogo, com o objetivo de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Artigo 2° - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar a queimada devendo esta ser feita junto ao Setor Municipal de Meio Ambiente ou à Ouvidoria do Município, por escrito ou por telefone.

Artigo 3° - Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar queimadas de lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico nos casos previstos na Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449 - FONE/FAX: (17) 3849-1162 - CEP 15620-000 - MACEDÔNIA - SP

E-mail: [pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br](mailto:pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br)

Municipal n° 1.108, de 22 de Agosto de 2013, ficará sujeita as penalidades legais a ela cominadas.

Artigo 4° - O Setor Municipal de meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Macedônia, será o responsável pelo recebimento de denúncias sobre a transgressão da Lei n°1.108/2013.

Artigo 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Macedônia, 22 de Setembro de 2014.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra por afixação no lugar de costume e arquivado no Serviço de Registro Civil e Anexos local, conforme LOM.

JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES

Chefe de Gabinete

